

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

ATTRIBUTIONS AND COMPETENCIES OF THE SOCIAL WORKER: Reviewing some elements of the debate

Adriene Marta Zefiro de Lima Muller¹
Rosana Mirales²

Resumo

O artigo busca apresentar uma análise da trajetória sócio-histórico do debate sobre as atribuições e competências de assistentes sociais situada na totalidade social de qual se identificam os determinantes históricos para o exercício da profissão. A metodologia adotada, sintonizada com o pressuposto teórico-crítico, realizou a revisão bibliográfica e a análise documental de publicações do Conjunto Conselho Federal de Serviço Social/Conselhos Regionais de Serviço Social, considerado o período de 1993, por ter sido o ano de aprovação da Lei de Regulamentação em vigência, até 2018. Por tratar-se de tema que apresenta certa prioridade na práxis profissional, foi necessária a apropriação das formas de entendimento e reflexões sobre noções presentes na lei de regulamentação, que incidem diretamente nas atribuições e competências: objeto, área, serviços sociais, unidade de serviço social. A apropriação e análise do percurso sócio-histórico conduziu ao entendimento de que matéria do serviço social é o estudo/análise teórico-metodológica dos conteúdos que remetem à questão social e às suas expressões, o que se constitui no objeto da profissão como o motivo que conduz à dimensão técnico-operativa, à função social e à práxis profissional.

Palavras-chave: Assistente Social; Atribuições privativas; Competências; Serviço Social.

Abstract

The article seeks to present an analysis of the socio-historical trajectory of the debate about attributions and competences of social workers situated in the social totality from which the historical determinants for the exercise of the profession are identified. The methodology adopted, attuned to the theoretical-critical assumption, carried out a bibliographic review and a document analysis of publications from the National Council of Social Work/Social Work Regional Councils,

¹ Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Agente fiscal do CRESS 11^a Região. Tem experiência nas áreas de serviço social, com ênfase no exercício profissional, atribuições e competências do/a assistente social e legislação profissional. E-mail: adrienemuller@gmail.com

² Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da graduação e do Mestrado Acadêmico em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. mirales_ro@hotmail.com

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

considering from 1993, as the year of approval of the current Law of Regulation, to 2018. Since this is a theme that has a certain priority in professional praxis, it was necessary to appropriate the ways of understanding and reflecting about notions present in the regulation law, which directly affect attributions and competences: object, area, social services, social work unit. The appropriation and analysis of the social-historical course led to the understanding that the *subject* of social work is the theoretical-methodological study/analysis of the contents that refer to the social issue and its expressions, which constitutes the *object* of the profession as the reason that leads to the technical-operative dimension, the social function, and the professional praxis.

Keywords: Social Worker; Private attributions; Competences; Social Work.

Introdução

O artigo é resultante da pesquisa realizada para formulação de dissertação de mestrado e tem por objetivo analisar, do ponto de vista sócio-histórico, a trajetória de construção do debate sobre as atribuições e competências do/a assistente social, o que requer considerar a realidade como totalidade social, na qual se situa a trajetória do serviço social, sua institucionalização e seu desenvolvimento. Foram resgatados os elementos da trajetória da regulamentação da profissão dos/as assistentes sociais e do debate que se constituiu a partir da proposição da revisão da Lei Federal nº 3.252/1957 (BRASIL, 1957), a qual resultou na Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993a). Buscamos demonstrar o percurso histórico de ampliação do debate, explicitando, nesse contexto, as construções coletivas da categoria de assistentes sociais, fundamentadas teórico-metodologicamente.

Foram adotadas fontes bibliográficas e documentais que se constituíram de livros, revistas, produções acadêmico-científicas (teses e dissertações) e materiais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Para o mapeamento do debate, foram levantadas as publicações de brochuras/textos do CFESS relativos às atribuições e competências, entre os anos de 1993 (ano da aprovação da Lei nº 8.662/1993) e 2018. Foram identificados 61 textos/brochuras no site institucional do CFESS, sendo este o universo da pesquisa. Para definição dos textos/brochuras que seriam objeto de análise deste estudo, consideramos apenas os que têm em seus títulos as palavras “atribuições”, “competências” ou “atuação”. Dessa forma, somados a mais um livro editado em conjunto pelo CFESS e a ABEPSS, que

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

não estava disponível no site do CFESS, nossa amostragem ficou definida em 09 textos/brochuras.

Nos estudos desses materiais, foi confirmado que abordar as atribuições e competências no serviço social necessariamente remete à questão social e suas expressões, que são reconhecidas pela categoria como objeto do serviço social (ABEPSS, 1996). Entretanto, atuar com as expressões da questão social não é exclusivo dos/as assistentes sociais, pois requer o esforço das várias áreas de conhecimento e profissões, a interdisciplinaridade e a devida complexidade que envolve suas manifestações.

Um dos aspectos que se faz presente no debate sobre as atribuições profissionais, identificado a partir dos conteúdos da Lei de regulamentação, é a necessária distinção de *matéria* e *objeto* – o que vem sendo realizado desde os primeiros textos publicados sobre o tema. São diferenças conceituais que colaboram para a identificação da particularidade da profissão, que se realiza em diferentes espaços ocupacionais.

Abordar as atribuições e competências do/a assistente social, significa considerar a totalidade social que repercute na profissão e sua trajetória histórica, bem como o cotidiano em que se realiza o exercício profissional e a conjuntura em que se sedimentam as políticas sociais.

Resgate de elementos de debate sobre a Lei Federal nº 8.662/1993

O serviço social foi reconhecido legalmente como profissão liberal por meio da Lei Federal nº 3.252/1957 (BRASIL, 1957). As profissões liberais possuem lei que as regulamentam, bem como parâmetros éticos próprios, o que lhes assegura e confere a autonomia – mesmo que relativa – teórica, técnica e ética no exercício profissional (CFESS, 2012a).

No entanto, os avanços feitos pelo serviço social em reconhecer que o/a assistente social é um/a trabalhador/a assalariado/a são indispensáveis para refletirmos acerca da efetivação da autonomia profissional, na condução das suas atividades profissionais, pois a autonomia está condicionada pelas determinações dessa relação contratual, o que também tensiona a objetividade na efetivação do projeto profissional (IAMAMOTO, 2010).

A partir da década de 1980, as modificações concretizadas pelo Conjunto Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS), introduziu em sua estrutura organizativa comissões “[...] que aglutina[m] frentes de luta a

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

partir das temáticas atinentes às políticas sociais, bem como aquelas vinculadas à dinâmica da fiscalização do exercício profissional [...]” (CFESS, 1996, p. 179).

O Conjunto CFESS/CRESS detém o “[...] objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional [...]” (BRASIL, 1993a), sendo a fiscalização do exercício profissional a atividade precípua dos Conselhos profissionais. A Política Nacional de Fiscalização – Resolução CFESS nº 512/07 (CFESS, 2007) – dá à normatização do exercício da fiscalização profissional diretrizes e objetivos e estabelece a composição da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) e suas atribuições.

No final de 1998, o debate se inicia no Conjunto CFESS/CRESS a partir das dificuldades na execução da fiscalização profissional encontradas pela COFI nas diversas instâncias e estados que a compõe e pelas trabalhadoras agentes fiscais (CFESS, 2019a) para constatarem possíveis ilegalidades ocorridas no exercício da profissão (CFESS, 2012a). Esse debate se expande para os espaços coletivos e deliberativos, como os Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS.

A problematização, naquela circunstância, era acerca da legislação profissional, em particular na Lei nº 8662/93, artigos 4º e 5º (BRASIL, 1993a), em que: algumas das competências profissionais se repetiam nas atribuições privativas; atividades que historicamente são realizadas por assistentes sociais estavam situadas como competências, portanto, poderiam não ser atribuições privativas; e a questão essencial para o debate era compreender ou melhor definir o que é *matéria* de serviço social – termo presente no conteúdo da lei que regulamenta a profissão para se referir ao que é privativo da profissão.

Os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993 foram analisados pela assessoria jurídica do CFESS com o objetivo de sanar as dúvidas legais suscitadas acerca das repetições que a normativa apresenta naquilo que é específico da profissão, ou seja, nas suas atribuições privativas, e as competências profissionais, compreendidas como aquelas que o/a assistente social pode realizar, mas não se constitui como privativa desse/a profissional (CFESS, 2012a).

Nos incisos II, VIII, X do art. 4º e os incisos I, II, III do art. 5º da Lei de regulamentação (BRASIL, 1993a) aparecem os seguintes termos: âmbito de atuação do Serviço Social; matéria de Serviço Social; Unidade de Serviço Social; área de Serviço Social. Por isso, foi identificada a necessidade de aprofundar tais definições.

A análise presente no Parecer Jurídico do CFESS (TERRA, 1998), aponta que se diferenciam as competências profissionais das atribuições privativas quando qualificadas com

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

matéria, área e unidade de serviço social, não havendo, portanto, qualquer dúvida em relação a sua exclusividade. Nesse sentido, o Parecer Jurídico pondera que os incisos do artigo 4º (competência) em que a similaridade com incisos do artigo 5º (privativo) “[...] prevalece, sem dúvida, na modalidade de atribuição privativa, uma vez que a norma específica que regula o exercício profissional do assistente social deve ser superior à norma genérica que estabelece, simplesmente, competências.” (TERRA, 1998, p. 6-7).

Algumas definições e entendimentos que são de caráter eminentemente técnicos cabem à categoria profissional decifrá-los, a exemplo do que é *matéria* do serviço social, considera Terra (1998).

Aprofundamento do debate sobre a matéria do Serviço Social

Após os debates iniciados em 1998 e nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS de 2000 e 2001, em 2002 ocorreu a primeira publicação da versão da brochura *Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão* (CFESS, 2002). O documento se constituiu em dois temas considerados centrais para o debate: Reflexões sobre atribuições privativas do(a) Assistente Social elaborado pela COFI/CFESS; e Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade, de Marilda Villela Iamamoto.

Três caminhos foram apontados por Iamamoto (CFESS, 2002) para o aprimoramento da interpretação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993. O primeiro, as normatizações pelo Conjunto CFESS/CRESS a respeito das atribuições e competências. O segundo, a sistematização e a análise crítica dos dados obtidos pelas Comissões de Orientação e Fiscalização, especialmente sobre as condições e relações de trabalho, identificando as funções, atribuições e competências nas áreas de atuação de assistentes sociais. E o terceiro, o fortalecimento da política de capacitação continuada, articulada à função precípua dos Conselhos, o que inclui parcerias com as universidades para elaboração de cursos, textos que contribuam com o exercício profissional, seminários, espaços de debate sobre a atuação profissional nos seus vários espaços ocupacionais e incentivo à produção acadêmico-profissional.

A mesma brochura teve nova edição, em 2012, quando foi ampliada, resultando na edição de 2012. O texto de Iamamoto (CFESS, 2002) foi mantido na íntegra. A edição de 2012 (CFESS, 2012a) demonstra que a trajetória percorrida no debate sobre atribuições e

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

competências profissionais extrapola o âmbito interno ao serviço social, transpondo barreiras institucionais e das políticas sociais, confirmando que a profissão dos assistentes sociais se realiza no processo de reprodução das relações sociais.

Isso se confirma com a deliberação realizada no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, em 2017, considerando as demandas sobre as atribuições e competências profissionais naquele contexto histórico e criando um Grupo de Trabalho, com a finalidade de construir reflexões e debates para gerar subsídios à categoria profissional, que resultou na publicação do 2º volume da brochura: *Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão* (CFESS, 2020), que foi organizada em duas partes: *As Atribuições e Competências Profissionais à Luz da “Nova” Morfologia do Trabalho*; e *Atribuições e Competências no Trabalho Docente*.

Voltando a edição de 2012 (CFESS, 2012a), o texto sinaliza a necessidade do debate sem a pretensão de alteração do texto da lei, para avançar na sua compreensão, visando qualificar o exercício da fiscalização e da atuação profissional em âmbito geral. Aponta também que os efeitos do neoliberalismo resultaram em diferentes alterações na atuação profissional. Essas duas indicações se agregaram às contribuições para a formação profissional, propostas pela ABEPSS.

Entre as sugestões feitas no documento, as ações da COFI não apenas se realizariam no contexto das próprias Comissões, visando atender as necessidades das tramitações das solicitações de orientação aos agentes fiscais, mas no debate com a categoria profissional.

Foi analisado por Iamamoto (CFESS, 2012a) o contexto de reconfiguração dos campos de trabalho, o qual situa novas competências profissionais. A autora ressalta a necessária reflexão acerca da Política Nacional de Fiscalização como instrumento de reafirmação e defesa da atuação profissional e do projeto ético-político.

Nessa direção, a autora indica que os instrumentos normativo-jurídicos da profissão extrapolam a esfera legal e contribuem para as defesas por projetos societários que confirmam o direcionamento ético-político da profissão. A interpretação da legislação tem sua importância na elucidação de possíveis dúvidas ou dubiedades, mas os textos legais têm suas limitações.

Outro aspecto ressaltado por Iamamoto (CFESS, 2012a) foi considerar que a categoria profissional possui em sua formação teórica, técnica e ético-política as condições para definir a matéria do serviço social – questão esta que extrapola o papel da legislação.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

Sobre os significados de *matéria*, *área* e *unidade* do serviço social, explicitam-se as ponderações feitas pela autora:

[...] *matéria* diz respeito ‘à substância ou objeto ou assunto sobre o que particularmente se exerce a força de um agente’. A *área* refere-se ao campo delimitado ou âmbito de atuação do assistente social e a *unidade do Serviço Social* não se reduz a uma visão administrativa enquanto órgão de uma entidade, definido em seu organograma, tal como se identifica no senso comum. Pode ser ainda compreendida como ‘a ação simultânea de vários agentes que tendem ao mesmo fim’ ou ‘agrupamento de seres individuais, considerados pelas relações mútuas, que existem entre si, pelos seus caracteres comuns, suas mútuas dependências’. Em síntese, a *unidade de Serviço Social* pode ser interpretada como o conjunto de profissionais de uma unidade de trabalho. (CFESS, 2012a, p. 39, grifos nossos).

Ao trazer o significado de *matéria*, observa-se que Iamamoto (CFESS, 2012a) comprehende-a como sinônimo de *objeto*, enfatizando que considerar *matéria* do serviço social significa considerar a trajetória e os referenciais adotados pela profissão, ou seja, o lastro construído historicamente pela categoria de assistentes sociais. *Área*, então, é a delimitação, ou seja, o que é privativo na atuação do/a assistente social e *unidade* de serviço social pode ser representada por um conjunto de assistentes sociais, ou até mesmo por um/a único/a assistente social, referindo-se ao que é privativo dessa profissão. Dessa maneira, os programas e projetos a que se atribui o inciso II do artigo 5º (BRASIL, 1993a) não são os projetos/programas das políticas sociais, mas aqueles do Serviço Social, que é privativo do/a assistente social.

Dessa forma, no texto de Iamamoto (CFESS, 2012a) a *matéria* do serviço social se constitui nas expressões concretas da questão social (a título de exemplo, as várias formas de violação dos direitos humanos) resultado da organização da sociedade capitalista e compreendidas na sua dimensão estrutural. Nessa direção, Matos (2015, p. 681) afirma que a questão social “é a matéria que justifica o fazer profissional”, fruto das relações sociais em bases capitalistas, que impacta determinada parte da sociedade e que requer enfrentamentos coletivos.

Outra atividade organizada pelo CFESS (CFESS, 2019b), como proposta de aprimoramento técnico e político para agentes fiscais e demais membros da COFI nas diversas instâncias e estados que a compõe, foi o início, em 2002, dos Seminários de Capacitação das Comissões de Orientação e Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, com realização a cada dois anos.

O aprimoramento do exercício da fiscalização profissional também se dá por meio de resoluções que contribuem com o enfrentamento às problematizações levantadas, fortalecendo

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

a Lei de Regulamentação e, ao mesmo tempo, gerando condições para o enfrentamento de aspectos derivados das mudanças societárias. Algumas delas: *Resolução nº 572/2010* sobre cargos genéricos na contratação de assistentes sociais (CFESS, 2010b); e *Resolução nº 512/2007* (CFESS, 2007) de uniformização nacional dos instrumentais da fiscalização do exercício profissional, que foi aprimorada em 2017 com a *Resolução nº 828/2017* (CFESS, 2017) e objetivaram a garantia do debate das atribuições profissionais nas visitas de orientação e fiscalização, realizadas por agentes fiscais, entre outros aspectos importantes. E, na mesma perspectiva, a publicação de material subsídio ao exercício da fiscalização profissional, como: *Instrumentos para a Fiscalização do Exercício Profissional do/a Assistente Social*, edição atualizada em 2019 (CFESS, 2019a).

Em 2007, é inaugurada outra série de publicações relevantes para as atribuições e competências, iniciada pela brochura: *Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social* (CFESS; CFP, 2007), que foi fruto dos avanços realizados pela Política Nacional de Assistência Social em 2004 (BRASIL, 2005), e a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nessa brochura destaca-se o seu objetivo: “[...] contribuir para fortalecer a intervenção interdisciplinar, resguardando as competências e atribuições privativas de cada profissão [...]” (CFESS; CFP, 2007, p. 9). Nesse sentido, a atuação de profissionais se soma para atender os objetivos da Política Nacional de Assistência Social, garantindo a oferta dos serviços socioassistenciais à população, mas com as particularidades interventivas de cada profissão. Assim, a produção conjunta dos conselhos profissionais, demarcada por essa publicação, denota um posicionamento de que a intervenção interdisciplinar não oculta o que é privativo das profissões.

O Seminário Nacional: O Trabalho de Assistentes Sociais no SUAS, realizado pelo CFESS, em 2009, iniciou a Série: *Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais*, que agregou as reflexões acerca da intervenção profissional em diversos espaços de atuação. Na coleção de publicações, encontram-se as brochuras: *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde* (CFESS, 2010b); *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social* (CFESS, 2011); *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação* (CFESS, 2012b); *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para a reflexão* (CFESS, 2014); e *Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana: subsídios para a reflexão* (CFESS, 2016).

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

Em comum, todas as brochuras apresentam a política social ou o espaço ocupacional no contexto da sociedade brasileira, sua trajetória histórica, suas particularidades e a relação com o serviço social. No debate das atribuições e competências, esses textos visam romper com as requisições que não possuem relação com a formação em serviço social e não tem previsão na Lei nº 8.662/1993, reafirmando como o serviço social contribui com o enfrentamento às expressões da questão social a partir de construções coletivas de assistentes sociais e vivenciadas em cada espaço institucional de atuação.

Em quatro dessas brochuras (CFESS, CRP, 2007; CFESS, 2010b; 2011; 2012b) encontram-se citadas as competências e habilidades que a formação em serviço social deve propiciar ao assistente social, de acordo as Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996):

1. Apreensão crítica do processo histórico como totalidade; 2. Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país; 3. Apreensão do significado social da profissão desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; 4. Apreensão das demandas - consolidadas e emergentes - postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que potenciem o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado; (ABEPSS, 1996, p. 7).

A formação desenvolve um conjunto de conhecimentos que facultam a “[...] apreensão da realidade social e profissional, subsidiando a intervenção do Serviço Social.” (ABEPSS, 1996, p. 9), assegurando a articulação da formação profissional com o exercício profissional – pressuposto que está expresso nas brochuras.

As edições de especialização remota, realizadas pelo CFESS e ABEPSS, também tiveram importância no adensamento do debate sobre as atribuições e competências profissionais. A segunda edição, realizada em 2009, teve o tema: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Destaca-se no livro, a Unidade V: *Atribuições privativas e competências do assistente social*, que conta com dez artigos, os quais abordam aspectos da dimensão técnico-operativa profissional (CFESS/ABEPSS, 2009). Pode-se afirmar que a obra apresenta uma centralidade teórico-metodológica, fundada na teoria social de Marx, perspectiva – adotada no curso de especialização como um todo – que nesta segunda edição também assegurou a articulação das dimensões teórico-metodológicas, ético-política e técnico-operativa.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

Dessa descrição se observa que o tema foi amplamente incorporado pelo conjunto CFESS/CRESS e ultrapassou os muros do(s) conselho(s) profissional(is). De um lado, porque a categoria como um todo sentiu os reflexos das transformações societárias, impactadas nas políticas sociais, na reconfiguração dos espaços de trabalho, somados ao aprofundamento da precarização das relações trabalhistas, que incidem inclusive nas atribuições e competências profissionais. De outro lado, os Seminários Nacionais possibilitaram o fortalecimento de debates por política setorial, o que certamente envolveu assistentes sociais, os quais não acompanham as instâncias deliberativas do Conjunto CFESS/CRESS.

Objeto e matéria do Serviço Social

A primeira questão para nossa análise se refere ao termo *matéria*. É comum se atribuir os mesmos significados à *matéria* e a *objeto*. Porém, identificamos em seus significados diferenças que podem contribuir para a análise do que é privativo do/a assistente social. Para dissociá-los, foram feitas buscas no dicionário, quando foram utilizadas partes do significado e não a sua integralidade. E o termo *matéria* é adotado na legislação para se referir a especificidade do serviço social (BRASIL, 1993a), como disciplina: “Área de conhecimento ensinada ou estudada em uma faculdade, em um colégio etc.; matéria.” (MICHAELIS, 2022). *Objeto*, por sua vez, vem no sentido de “Motivo de uma ação, de um comportamento; agente, causa.” (MICHAELIS, 2022).

Do ponto de vista da formação em serviço social, na perspectiva das Diretrizes Curriculares da ABEPSS, de 1996, destacamos o significado de *matéria* na composição da estrutura curricular: “As matérias são expressões de áreas de conhecimento necessárias à formação profissional que se desdobram em: disciplinas, seminários temáticos, oficinas/laboratórios, atividades complementares e outros componentes curriculares [...]” (ABEPSS, 1996).

Na estrutura curricular do serviço social (ABEPSS, 1996), articulam-se os seguintes núcleos “[...] de fundamentação da vida social, da formação sócio-histórica da sociedade brasileira e do trabalho profissional, os quais se desdobram em matérias e estas em disciplinas e demais componentes curriculares.” (ABEPSS/CFESS, 2009, p. 15). Portanto, no entendimento aqui adotado, *matéria*, na qualidade de componente curricular, viabiliza conteúdos necessários para fundamentar e articular as competências teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa que determinam a especificidade da profissão.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

Por isso, considera-se que *objeto* define sobre aquilo que atuamos, aquilo que provoca nossa ação profissional – podendo ser concreto/palpável ou abstrato. Já por *matéria* apreende-se ser a/o referência/fundamento teórica/o utilizada/o para a leitura do *objeto*, como o analisamos, para realizar a intervenção. Nesse ponto de vista, Silveira (2013) afirma que a questão social é *matéria* de investigação (análise/estudo) e intervenção (ação) do/a assistente social:

A adoção da teoria social crítica é identificada na compreensão dos núcleos da formação sócio-histórica, da vida social e do trabalho profissional, numa perspectiva de totalidade, historicidade e contradição para a apreensão dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais, recuperando-se a questão social como *matéria* de investigação e intervenção. (SILVEIRA, 2013, p. 124, itálico das autoras).

As Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996) caracterizam as expressões da questão social como *objeto do serviço social*: “O conteúdo deste núcleo considera a profissionalização do Serviço Social como uma especialização do trabalho e sua prática como concretização de um processo de trabalho que tem como objeto as múltiplas expressões da questão social.” (ABEPSS, 1996, p. 12).

Posto isso, concorda-se que o *objeto* do serviço social é a questão social, que se expressa objetivamente de várias formas, comumente chamadas manifestações e/ou expressões da questão social. *Matéria* do serviço social, por sua vez, é a análise que recai sobre a questão social e as suas expressões; uma análise que os/as assistentes sociais fazem a partir do conhecimento social acumulado pelo serviço social sobre a questão social e que desvela o que é privativo do/a assistente social.

Indicamos, na análise teórica e metodológica, que a formação em serviço social norteada pelas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) tem como objetivo instrumentalizar os/as assistentes sociais para o trabalho profissional, partindo da relação entre capital e trabalho e seu impacto na vida social, de forma particular na vida da classe trabalhadora – relação esta pautada na desigualdade social. Dessa forma, a exploração do capital sobre o trabalho e a expropriação da riqueza socialmente produzida geram e intensificam as expressões da questão social que o/a assistente social tem como *objeto* na sua intervenção. Disso deriva considerar, como fundamento do exercício desse profissional, a luta de classes.

Voltando ao tema das atribuições e competências e a especificidade do serviço social, é nesse momento que se torna necessário diferenciar o *objeto* e a *matéria*. O *objeto* pode ser, por exemplo, a expressão da questão social, a violência contra mulher. Já a *matéria* deve

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

determinar o que é a especificidade de cada profissão, ou seja, é a forma como as profissões que atuam sobre o mesmo *objeto* diferenciam sua atuação.

A centralidade na questão social como matéria de investigação e intervenção social, possibilita o entendimento “desnaturalizante” do social. Questão social entendida como o conjunto de expressões das desigualdades sociais da sociedade capitalista, não apenas as manifestações imediatas, mas também, os nexos entre seus elementos e processos constitutivos na relação entre capital e trabalho. (SILVEIRA, 2013, p. 100).

Ao que se pode observar, nesse exemplo, o/a assistente social utiliza seus conhecimentos para, de imediato, atender às condições materiais (objetivas e subjetivas) da mulher em violência (e filhos, se for o caso) como uma estratégia para o fortalecimento de possibilidades de enfrentamento e rompimento da violência, utilizando como mediações os *serviços sociais* ofertados pelas políticas sociais, que se ancoram em legislações específicas.

O *objeto* (causa da ação profissional), portanto, são as expressões da questão social, que envolvem a violência contra àquela e milhares de mulheres no mundo, o que exige análise pormenorizada de como se configura a violência em cada uma das situações, configurando o que é *matéria*. No entendimento aqui adotado: é a análise do *objeto*, a questão social, que é realizada pelo/a assistente social fundamentado/a na teoria social crítica, que possibilita desvelar não apenas a violência daquela mulher em questão, mas que poderá objetivar o rompimento da violência sistemática e/ou estrutural a que as mulheres são submetidas em decorrência dos processos de exploração da sociedade capitalista.

Dessa forma, é a compreensão do/a assistente social acerca da questão social, suas formas de manifestações concretas na vida da classe trabalhadora e seus impactos que afetam esse coletivo que a *matéria* do serviço social, qual seja, a análise da expressão da questão social situada na perspectiva das relações sociais contemporâneas.

Portanto, torna-se imprescindível transcender os aspectos imediatos das expressões da questão social e dos pressupostos neoliberais de formatação das políticas sociais para a apreensão dos determinantes da realidade social. Afinal, o exercício do afastamento da forma como a realidade se apresenta e a sua análise concreta é um exercício permanente.

Por fim, identifica-se o que é privativo do serviço social pela análise que se realiza, que parte do conjunto de conhecimentos adquiridos no processo de formação profissional, articulados nas Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social. Mesmo que adotem as mesmas referências teóricas que o serviço social, outras profissões, no processo de formação profissional, articulam os conteúdos de forma diferente em relação ao *objeto* profissional.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

Outra questão para análise se refere às políticas sociais, que oferecem um rol de *serviços sociais* ou socioassistenciais e que historicamente se constituem como um dos principais campos de atuação de assistentes sociais. Sendo assim, as instituições que executam as políticas sociais (saúde, assistência social, educação, previdência etc.) têm como objetivo viabilizar o acesso aos direitos sociais, ofertando *serviços sociais*. Os *serviços sociais* não se configuram como privativo de assistentes sociais, pois a viabilização do acesso aos direitos sociais ou a administração de *serviços sociais* e/ou de políticas sociais está no âmbito das competências do/a assistente social.

Os *serviços sociais* são imprescindíveis à reprodução social, na sociabilidade vigente, ou seja, as condições objetivas para sobrevivência de um indivíduo, como alimentação, saúde, habitação, saneamento básico, preparação para o mercado de trabalho etc., são direitos sociais, logo, são institucionalizados, organizados e oferecidos pelas políticas sociais. O serviço social é uma profissão objetivada por uma necessidade social no contexto da divisão social e técnica do trabalho e se configurou como o nome de uma profissão, desde sua criação. Essa profissão, historicamente, teve nos/nas *serviços sociais/políticas sociais* seu principal espaço de atuação profissional.

Sendo assim, os/as *serviços sociais/políticas sociais* não são *matéria* do serviço social. Não adentrando as especificidades de outras profissões, mas a fim de contribuir com essa afirmação, podemos citar um exemplo: assim como a saúde não é privativa da medicina e de nenhuma outra profissão que nela atua, os *serviços sociais* não podem ser privativos de uma profissão. Assistentes sociais atuam nos *serviços sociais* a partir dos seus conhecimentos específicos, ou melhor, a partir de suas atribuições e competências profissionais.

Considerações Finais

O caminho trilhado com a pesquisa demonstra que o serviço social vem percorrendo um caminho intenso e atencioso, também no que diz respeito às atribuições e competências profissionais. A descrição das iniciativas tomadas nesse sentido confirma a direção social adotada nas últimas décadas e o posicionamento exógeno que favorece a construção e efetivação da política social.

Debates, fóruns, cursos, seminários, oficinas, encontros e as deliberações e publicações sobre as atribuições privativas do/a assistente social, incluindo as resoluções do

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

CFESS, refletem, com a devida atenção, questões presentes na Lei de Regulamentação, favorecendo o exercício da orientação e fiscalização profissional.

Devido à relação estreita entre o tema e a realidade social, as respostas construídas pelo Conjunto CFESS/CRESS, no desenvolvimento dos debates sobre a temática foram primordiais, contribuíram e não se esgotaram para as análises e o cotidiano do exercício da categoria profissional.

A partir das reflexões sobre as noções de *matéria* e *objeto*, concluímos que é possível não se referir a esses termos somente como sinônimos, visando contribuir para o debate do que é exclusivo do serviço social. Portanto, a *matéria*, aqui entendida como análise que os/as assistentes sociais fazem a partir do conhecimento adquirido no processo de formação profissional cumpre a função de desvelar o que é privativo da profissão, nas requisições demandadas das expressões da questão social. Assim sendo, caracteriza-se o *objeto* do serviço social conforme expresso nas Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (ABEPSS, 1996) e nos posicionamentos dos/as autores/as citados/as: a questão social e suas variadas formas de manifestações.

Referências

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento201603311138166377210.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957**. Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. Brasília, DF, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3252.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Regulamentação da Profissão de Serviço Social. Brasília, DF, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: <https://www.prattein.com.br/home/images/stories/PDFs/PNAS-2004.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

CFESS/ABEPSS. Conselho Federal de Serviço Social. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

CFESS/CFP. Conselho Federal de Serviço Social. Conselho Federal de Psicologia.

Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos na Política de Assistência Social. Brasília, DF: CFESS/CRP, 2007. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CartilhaFinalCFESSCFPset2007.pdf>. Acesso em: 25 out 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução nº 273/1993. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Brasília, DF: CFESS, 1993. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/regulamentacao-da-profissao>. Acesso em: 06 set. 2021.

CFESS. Diretoria do CFESS/Gestão 1993-1996. Serviço Social a caminho do século XXI: o protagonismo ético-político do conjunto CFESS-CRESS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 50, ano XVII, p. 172-190, abril, 1996.

CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** Brasília, DF: CFESS, 2002.

CFESS. **Resolução nº 512/2007.** Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Brasília, DF: CFESS, 2007. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/pnf.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

CFESS. **Resolução nº 572/2010.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de Cargos Genéricos e dá outras providências. Brasília, DF: CFESS, 2010a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/RESCFESS572.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Saúde.** Brasília, DF: CFESS, 2010b. Disponível em: http://cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social.** Brasília, DF: CFESS, 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** 1. ed. ampliada. Brasília, DF: CFESS, 2012a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Educação.** Brasília, DF: CFESS, 2012b. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais no Sociojurídico.** Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojurídico2014.pdf. Acesso em: 25 out.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: Revisando alguns dos elementos do debate

2021.

CFESS. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política Urbana. Brasília, DF: CFESS, 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-SubsídiosPolíticaUrbana-Site.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

CFESS. Resolução CFESS nº 828/2017. Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007. Brasília, DF: CFESS, 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resol828-2017.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2022.

CFESS. Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social. Ed. Revista e Atualizada. Brasília, DF: CFESS, 2019a. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-PNF2019-Revisada.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2022.

CFESS. Relatório Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional - Curso de Formação Continuada de Agentes Fiscais CFESS-CRESS; Seminário Nacional Trabalho e Formação em Serviço Social e 12º Seminário de Capacitação das Cofis CFESS-CRESS. Brasília, DF: CFESS, 2019b. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio-Cofi-Final-Revisado.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

CFESS. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. Brasília, DF: CFESS, 2020. v. 2. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MATOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.046>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. [Online], 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 13 mar. 2022.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Profissionalidade do Serviço Social: Estatuto sócio-jurídico e legitimidade construída no “modelo” de competências. 2013. 223f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/17644/1/Jucimeri%20Isolda%20Silveira.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

TERRA, Sylvia Helena. Parecer Jurídico nº 27/1998. Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo artigo 5º da lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo: CFESS, 1998. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.